



Fls. nº 02 LPS
Proc. 675, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 066, de _____ de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.614	18.05.09	12.

Institui o Programa Parceiro da Saúde do Idoso e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa “Parceiro da Saúde do Idoso”, com o objetivo de, em parceria com a iniciativa privada, o Poder Público Municipal propiciar o atendimento à saúde dos idosos carentes da cidade de Mococa.

Art. 2º- A parceria a que se refere o artigo 1º desta lei compreende:

- I- Por parte da iniciativa privada: a oferta de assistência médica a idosos carentes cadastrados no Poder Executivo, responsabilizando-se inclusive pelo fornecimento de medicamentos devidamente indicados.
- II- Por parte do Poder Executivo- o cadastramento dos idosos carentes e a coordenação de seu atendimento pelo programa.



Fls. n.º 03 2009
Proc. 675 1.2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 3.º- A presente Lei, será implantada também aos Centros dos Idosos da cidade de Mococa, devendo estar incluso orientações de prevenção de doenças, aplicação de vacina imunizando contra a gripe, controle de diabetes e hipertensão.

Art. 4.º- A execução do Programa “Parceiro da Saúde do Idoso” instituído por esta lei, poderá se dar através de convênios com organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 4.º- Fica autorizada, às instituições privadas que participarem do Programa “Parceiro da Saúde do Idoso”, a publicidade dessa parceria em unidades públicas de saúde do Município, observada a legislação vigente.

Art. 5.º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, na forma a ser regulamentada, para as empresas privadas da saúde, que aderirem ao Programa de Parceria da Saúde do Idoso.

Art. 6.º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º 04 LPS
Proc. 675, 2009

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de _____ de 2009.

Eduardo
EDUARDO ANTÔNIO BAISI

Vereador



Fts. n.º 05 dPS
Prg. 675.1.2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 675/2009.

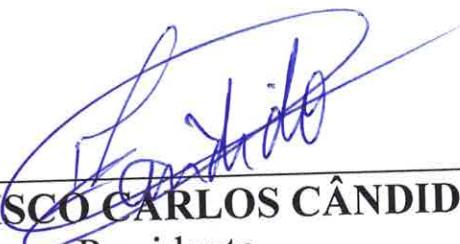
PROJETO DE LEI N.º.066/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de maio de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 675/2009.

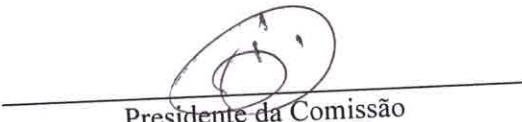
PROJETO DE LEI N.º 066/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

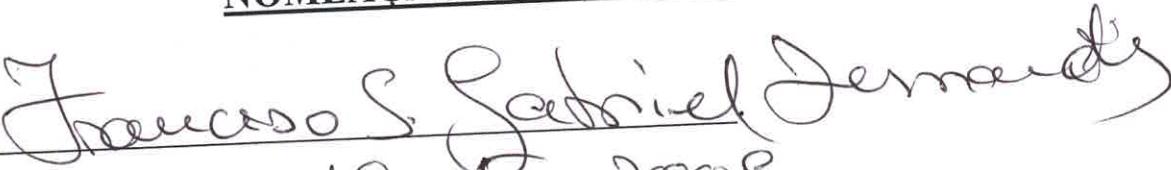
RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

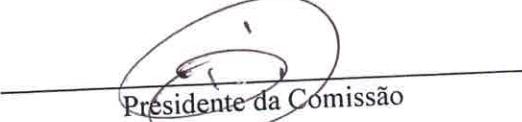
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____ / ____ / ____.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: 

DATA DA NOMEAÇÃO: ____ / ____ / ____.


Presidente da Comissão



Fls. n.º 07 LPS
Proc. 675, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 675/2009.

PROJETO DE LEI N.º 066/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25/05/09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.


Relator

Obs: Solicito precei fórum do Dep. fórum
ds ass.





Fls. n.º 08 LPS
Proc. 675 12009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº.24/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.066/2009, de 18 de Maio de 2009- Institui o Programa Parceiro da Saúde do Idoso e dá outras providências.

AUTOR(A):

Vereador Eduardo Antônio Baisi.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.066/2009, sobre a instituição do Programa Parceiro da Saúde do Idoso, que contará com a participação da iniciativa privada e o Poder Público Municipal, ao qual por parte da iniciativa Privada caberá:

1. A faculdade de oferta de assistência médica a idosos carentes cadastrados no Poder Executivo;



Fis. n.º 09 LPS
Proc. 675, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

2. bem como o fornecimento de medicamentos devidamente indicados.

Já por parte do Poder Público Municipal: o cadastramento dos idosos carentes e a coordenação de seu atendimento pelo programa.

O Art. 3º, da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso, assim dispõe:

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Contudo, está claro que é dever do Poder Público garantir uma política de amparo e assistência ao idoso. Porém, o Art. 35 da LOM, é inconteste, vejamos:

L



Fls. 10 LPS
proc. 675 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV- Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.”

Pois bem, nota-se usurpação de competência por parte do Legislativo, que além de implantar um programa para o Poder Executivo regulamentar e executar, ainda impõe que deve ser dado incentivo fiscal para a empresa que aderir ao Programa.

Ao passo que, ainda que tal Projeto fosse de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para implantar o incentivo fiscal teria que haver o mencionado no Art. 37, inciso I da LOM, bem como o previsto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº.101, de 4 de Maio de 2000), *in verbis*:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de

receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput,

por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º.- A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



Fls. n.º 12 LPS
Proc. 675, 1.2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

§2º.- Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.”

Além do que, mister se faz mencionar que, analisando o Art. 5º, do presente projeto de lei, nota-se imposição de um poder ao outro, o que não é permitido pelo Art. 2º. da Constituição Federal, pelo Art. 2º. da LOM, e pelo Art. 5º. da Carta Estadual, que trata sobre a independência dos Poderes.

Assim, concluo que não deve o presente projeto de lei prosperar, por ser inconstitucional.

Era o que tinha pra relatar!



Fls. n.º 13 LPS
675, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Junho de 2009.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Fls. n.º 14 245
Câm. 675, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º.066/2009.

INTERESSADO(A) :- Vereador Eduardo Antônio Baisi

ASSUNTO :- Institui o Programa Parceiro da Saúde do Idoso e dá outras providências.

RELATOR : - Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator da matéria acima epigrafada, acolho as razões do Parecer Jurídico nº.024/2009 e faço dele parte integrante deste parecer.

Com efeito, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei em apreço por ser inconstitucional.

Esse é o parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 22 de junho de 2009.


Francisco Sales Gabriel Fernandes

Relator



Fls. n.º 15 LPS
Proc. 675, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 06 de julho de 2009.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Leis nºs.041/2009, 060/2009, 061/2009, 063/2009, 064/2009, 066/2009, 069/2009, 074/2009 e 075/2009, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-los.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

EDUARDO ANTÔNIO BAISSI
Vereador

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

ATENDA-SE
Francisco Carlos Cândido
Presidente
Assinatura